

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 57.231  
(Processo n.º 2016/50826-0)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS – ex-Prefeita do Município de Baião.

Advogado: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - OAB/PA 18.312.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 53.631, de 12/08/2014.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. CONHECIMENTO. ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO RECORRENTE INCAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. PROVIMENTO NEGADO.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, o recurso deverá ser conhecido.

2. Provimento negado ao recurso de reconsideração com manutenção da decisão recorrida em todos os seus termos ante a ausência de elementos na peça recursal capazes de modificar o teor do acórdão atacado.

Relatório da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:

Processo n.º. 2016/50826-0.

Tratam os autos de Embargos de Declaração oposto por BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, em face do Acórdão n.º 55.599, de 07.04.2016 (Processo n.º 2014/51747-4), que conheceu do Recurso de Reconsideração (Acórdão n.º 53.631, de 12.08.2014), porém negou provimento, mantendo-se a prestação das contas irregular com devolução do valor conveniado e aplicação de multas, respectivamente, pelo dano causado ao erário e instauração da tomada de contas.

O recurso foi recebido, conforme despacho à fl. 5 dos autos e em seguida encaminhado ao Órgão Técnico e Ministério Público de Contas, na forma regimental.

A 3<sup>a</sup> CCG, em manifestação exarada às fls. 11/14, opina pelo não provimento do presente recurso e manutenção da decisão prolatada no Acórdão n.º 55.599 de 07.04.2016, com aplicação de multa à embargante nos termos do art. 83, inciso XII, da Lei Orgânica do TCE/PA c/c o art. 243, inciso III, alínea “d”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão do caráter protelatório do recurso em análise.

Em parecer de fls. 18/22-verso, o douto Ministério Público de Contas, manifesta-se pelo conhecimento e acolhimento dos embargos para que as razões

## Tribunal de Contas do Estado do Pará

apontadas pela unidade técnica e pelo *Parquet* de Contas façam parte do corpo do Acórdão recorrido, porém negou qualquer efeito infringente aos embargos.

É o relatório.

### VOTO:

A recorrente não demonstrou em seu recurso qualquer obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada, de igual maneira, também não vislumbro tais ocorrências.

Assim sendo, conheço dos embargos e nego-lhe provimento.

---

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, ex-prefeita do município de Baião, porém, negar-lhe provimento e manter a decisão contida no Acórdão n.º 53.631, de 12.08.2014, em todos os seus termos.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 25 de janeiro de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Presidente em exercício

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Relatora

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.  
PC/0100754